REGULAMENTO INSTITUCIONAL GERAL PARA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE DIRETÓRIOS ACADÊMICOS - UNIFACCAMP
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIFACCAMP
CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA

Campo Limpo Paulista
2026

Sumário

APRESENTAÇÃO E FINALIDADE 3
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES 4
CAPÍTULO III — DA CONSTITUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL 4
CAPÍTULO IV — DOS ESTUDANTES, DIREITOS E DEVERES 6
CAPÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO 6
CAPÍTULO VI — DO PROCESSO ELEITORAL 7
CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8
CAPÍTULO VIII — DA RELAÇÃO COM A UNIFACCAMP 9
CAPÍTULO IX — DA ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS 10
CAPÍTULO X - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO 10
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 11

APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente Regulamento estabelece as normas gerais para criação, organização e funcionamento dos Diretórios Acadêmicos (DAs) no âmbito dos cursos de graduação da UNIFACCAMP, preservada a autonomia de organização e representação estudantil. A minuta não substitui o estatuto próprio de cada Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Diretórios Acadêmicos — DAs são entidades representativas dos estudantes de um curso de graduação da UNIFACCAMP, organizadas pelos próprios estudantes, com autonomia de atuação, observadas a legislação vigente, este Regulamento e o estatuto próprio de cada entidade.

Art. 2º Cada DA deverá possuir denominação que identifique o curso representado, finalidade estudantil, estatuto próprio aprovado em Assembleia Geral e diretoria escolhida por processo democrático.

Art. 3º Os DAs terão atuação autônoma, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e deverão orientar suas atividades pelos princípios da democracia, transparência, pluralidade, igualdade, inclusão, ética, respeito à diversidade e responsabilidade na gestão de recursos.

Art. 4º A atuação do DA não poderá ser utilizada para benefício particular de dirigentes, discriminação, assédio, violência, fraude ou prática contrária à legislação. A entidade não poderá falar oficialmente em nome da UNIFACCAMP sem autorização institucional específica.

Art. 5º O estatuto próprio poderá detalhar a organização interna, os cargos, o calendário eleitoral, o quórum e os procedimentos deliberativos, desde que respeite a legislação e os requisitos mínimos deste Regulamento.

CAPÍTULO II — DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São finalidades dos DAs:

I — Representar e encaminhar demandas coletivas dos estudantes perante a coordenação de curso, a Reitoria e os demais órgãos institucionais;

II — Estimular a participação discente em instâncias colegiadas e espaços de diálogo acadêmico;

III — Promover atividades acadêmicas, científicas, culturais, esportivas, sociais, de extensão e de integração entre estudantes, alinhados com a Pró-reitoria de Pós-graduação e Extensão;

IV — Contribuir com o debate sobre qualidade do ensino, permanência estudantil, acessibilidade, bem-estar e formação profissional;

V — Divulgar informações de interesse estudantil com responsabilidade e respeito à privacidade;

VI — Desenvolver parcerias e atividades com outras entidades, respeitando a autonomia do DA e as normas institucionais;

VII — Acolher sugestões, dúvidas e reivindicações dos estudantes e encaminhá-las aos setores competentes.

Art. 7º O DA poderá criar comissões, grupos de trabalho e diretorias temáticas de acordo com as necessidades do curso, desde que suas atribuições e responsabilidades estejam definidas em seu estatuto ou em ato interno aprovado pela instância competente.

CAPÍTULO III — DA CONSTITUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º A constituição de um DA deverá ser iniciada por grupo de estudantes regularmente matriculados no respectivo curso, que organizará reunião ou Assembleia Geral de constituição.

Art. 9º A Assembleia Geral de constituição deverá deliberar, no mínimo, sobre:

I — Criação da entidade e sua denominação;

II — Aprovação do estatuto;

III — Eleição e posse da primeira diretoria, ou definição de processo eleitoral inicial;

IV — Autorização para encaminhar a documentação à UNIFACCAMP.

Art. 10º A ata de constituição deverá registrar data, local, pauta, deliberações, resultado das votações e identificação dos estudantes eleitos. A lista de presença e o estatuto aprovado deverão acompanhar a ata.

Art. 11º Para fins de cadastro e reconhecimento institucional, o DA encaminhará à Reitoria ou ao setor formalmente indicado pela UNIFACCAMP:

I — Requerimento de cadastro;

II — Estatuto aprovado;

III — Ata de constituição ou da Assembleia que aprovou o estatuto;

IV — Ata de eleição e posse, com identificação dos dirigentes e respectivos cargos;

V — Contato institucional atualizado.

Art. 12º A análise institucional terá por finalidade o cadastro, a verificação documental e a orientação quanto ao uso de espaços, canais e recursos da Instituição. Eventuais exigências deverão ser comunicadas de forma objetiva. O procedimento de reconhecimento não deverá substituir a deliberação estudantil sobre estatuto e escolha de representantes, observada a legislação aplicável.

Art. 13º Alterações de diretoria, estatuto, contatos ou composição dos órgãos internos deverão ser comunicadas para atualização cadastral, mediante envio das atas ou documentos correspondentes.

CAPÍTULO IV — DOS ESTUDANTES, DIREITOS E DEVERES

Art. 14º O estatuto próprio definirá quem integra a entidade e as condições de participação, assegurando critérios objetivos e não discriminatórios aos estudantes regularmente matriculados no curso representado.

Art. 15º São direitos mínimos dos estudantes representados:

I — Participar das atividades abertas do DA;

II — Apresentar propostas e demandas;

III — Participar das Assembleias Gerais nos termos do estatuto;

IV — Votar e candidatar-se, observadas as regras eleitorais;

V — Solicitar informações sobre atividades, decisões e gestão financeira, resguardados dados pessoais e informações legalmente protegidas.

Art. 16º São deveres dos dirigentes e participantes:

I — Cumprir o estatuto e as deliberações válidas;

II — Zelar pelo patrimônio e pela reputação da entidade;

III — Atuar com ética, respeito e urbanidade;

IV — Manter registros fidedignos;

V — Prestar contas dos recursos administrados;

VI — Respeitar a legislação e as normas de segurança e convivência da Instituição.

Art. 17º A aplicação de medidas internas ou a destituição de dirigentes deverá observar as regras do estatuto, a comunicação dos fatos, o direito de manifestação e a possibilidade de recurso à instância competente.

CAPÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 18º O estatuto de cada DA deverá prever, no mínimo, Assembleia Geral e Diretoria Executiva. Recomenda-se também a previsão de Conselho Fiscal ou mecanismo independente de fiscalização financeira.

Art. 19º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade e deverá ter competência para, no mínimo:

I — Eleger ou empossar a diretoria;

II — Apreciar relatórios de atividades e prestação de contas; I

II — Alterar o estatuto;

IV — Deliberar sobre destituição de dirigentes;

V — Decidir sobre dissolução da entidade.

Art. 20º A convocação de Assembleia Geral deverá indicar data, horário, local ou meio de participação, pauta e forma de votação, com antecedência definida no estatuto. A convocação deverá ser divulgada por canais acessíveis aos estudantes. O estatuto deverá prever hipóteses de convocação pela diretoria e por requerimento de parcela dos estudantes representados.

Art. 21º A Diretoria Executiva será responsável pela administração cotidiana, execução das deliberações, representação do DA e manutenção dos registros. Os cargos poderão variar conforme o porte e as necessidades do curso; deverão estar definidos, ao menos, responsáveis pela coordenação geral, secretaria e gestão financeira.

Art. 22º O mandato da diretoria será definido no estatuto. Recomenda-se mandato de 1 (um) ou 2 (dois) anos, com calendário eleitoral, regras de substituição e procedimento para vacância claramente estabelecidos.

Art. 23º Os cargos serão exercidos, em regra, de forma voluntária e não remunerada. Despesas realizadas em benefício da entidade poderão ser reembolsadas quando previamente autorizadas, comprovadas documentalmente e previstas nas regras internas.

CAPÍTULO VI — DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º A eleição deverá ser democrática, transparente e acessível aos estudantes aptos a votar. O estatuto próprio definirá calendário, elegibilidade, inscrição de chapas ou candidaturas, votação, apuração, divulgação de resultados, recursos e posse.

Art. 25º A eleição deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral imparcial, composta por estudantes que não sejam candidatos. Compete à Comissão publicar as regras e os prazos, receber inscrições, organizar a votação, registrar a apuração e apreciar impugnações e recursos conforme o estatuto.

Art. 26º O processo eleitoral deverá assegurar igualdade de condições entre candidaturas, sigilo do voto quando adotado voto secreto, publicidade dos resultados e registro formal em ata. A votação poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita verificar a elegibilidade e preservar a integridade do processo.

Art. 27º A eleição de chapa única não dispensa votação ou mecanismo de aprovação previsto no estatuto. Na ausência de candidaturas, o DA deverá convocar nova eleição ou Assembleia Geral para deliberar sobre solução provisória, sem perpetuação automática da gestão vencida.

CAPÍTULO VII — DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º Constituem receitas e patrimônio do DA, quando legalmente admitidos, contribuições voluntárias, doações, patrocínios, receitas de eventos, parcerias, bens adquiridos e outras fontes compatíveis com suas finalidades.

Art. 29º Todos os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades da entidade. É vedada a distribuição de lucros, sobras, vantagens ou bens a dirigentes e associados.

Art. 30º As receitas e despesas deverão ser registradas e acompanhadas de documentos comprobatórios. Sempre que houver conta bancária, recomenda-se que seja de titularidade da entidade, com controles de movimentação e autorização definidos no estatuto ou em deliberação formal.

Art. 31º A Diretoria deverá apresentar prestação de contas ao menos ao final de cada gestão e sempre que convocada pela Assembleia Geral. Recomenda-se relatório periódico simplificado com saldo inicial, receitas, despesas, saldo final e documentos comprobatórios.

Art. 32º O Conselho Fiscal, quando previsto, deverá examinar os registros financeiros, emitir parecer e comunicar à Assembleia Geral eventuais inconsistências. Na ausência desse órgão, a Assembleia deverá definir procedimento de fiscalização independente.

Art. 33º Bens, documentos, saldos financeiros, acessos institucionais e demais registros deverão ser formalmente transferidos à gestão sucessora, mediante termo ou ata de transição.

CAPÍTULO VIII — DA RELAÇÃO COM A UNIFACCAMP

Art. 34º A UNIFACCAMP poderá indicar setor de referência para receber documentos, orientar os DAs sobre procedimentos administrativos e articular o uso de espaços institucionais, respeitada a autonomia estudantil.

Art. 35º O uso de salas, auditórios, equipamentos, marcas, logotipos, canais oficiais e demais recursos institucionais dependerá de solicitação e observância dos procedimentos aplicáveis, incluindo regras de segurança, comunicação, acessibilidade e proteção de dados.

Art. 36º Eventos, campanhas, parcerias, patrocínios ou atividades que envolvam recursos, espaços, imagem institucional, atendimento ao público ou riscos específicos deverão ser submetidos a autorização previamente aos setores competentes, conforme os procedimentos da UNIFACCAMP.

Art. 37º A interlocução institucional não implica controle da Instituição sobre o conteúdo das deliberações estudantis, nem autoriza o DA a assumir compromissos em nome da UNIFACCAMP sem autorização expressa.

CAPÍTULO IX — DA ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º A alteração do estatuto próprio deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e registrada em ata. A versão atualizada deverá ser encaminhada para atualização cadastral.

Art. 39º A dissolução do DA dependerá de deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, conforme quórum definido no estatuto e a legislação aplicável. O destino de eventual patrimônio remanescente deverá ser definido no estatuto, vedada sua distribuição particular.

Art. 40º Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados à Reitoria ou ao setor institucional designado, para orientação administrativa, sem prejuízo da autonomia deliberativa da entidade e da legislação aplicável.

Art. 41º Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pela instância institucional competente e divulgação à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO X - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

1. Requerimento de cadastro com denominação do DA e curso representado;
2. Estatuto aprovado em Assembleia Geral;
3. Ata de constituição e/ou da Assembleia de aprovação do estatuto;
4. Ata de eleição e posse da diretoria vigente;
5. Lista de presença da Assembleia e registro do resultado das deliberações;
6. Relação dos dirigentes, cargos e contatos institucionais;
7. Indicação de e-mail ou canal oficial de comunicação do DA.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985. Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7395.htm